



SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2021 - SGG/GO

À SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA ESTADO DE GOIÁS

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, transporte, montagem e desmontagem, sob demanda, de estruturas, equipamentos e materiais compreendendo: lonas, estruturas metálicas, ar-condicionado, painel de LED, móveis, banheiros químicos e outros para serem utilizados nos eventos da Secretaria Geral da Governadoria, conforme condições e demais especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

PROCESSO Nº 202018037005715

TIPO DE PARTICIPAÇÃO: Disputa Geral

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO LOTE (lote único)

DATA DE INÍCIO DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 03/08/2021 às 13:00 h

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/08/2021 às 09 h.

Pelo presente instrumento a empresa **HS ESTRUTURAS EIRELI** estabelecida na RUA CRISTALÂNDIA QD.27 LT.06 MAYSAI TRINDADE GOIÁS, inscrita no CNPJ sob o nº **07.198.938/0001-07**, tendo examinado o edital, vem apresentar a presente solicitação de impugnação do edital do Pregão eletrônico 01/2021 da Secretaria Geral da Governadoria, onde descreve se abaixo seus questionamentos:

1 – Solicito que o critério de julgamento seja MENOR PREÇO POR LOTE e que o tipo de participação seja por lotes específicos e que os lotes sejam discriminados separadamente por cada grupo de objeto, como por exemplo:

- Lote 01: Estruturas metálicas e similares
- Lote 02 : Sistema de iluminação, LED, Gerador de Energia
- Lote 03: Locação de extintores
- Lote 04: Confecção de Material de divulgação e Identificação
- Lote 04: Locação de Mobiliário, stands e equipamentos para composição de ambiente
- Lote 05: Sanitários químicos

Justificativa do pedido de impugnação:

Senhor pregoeiro se analisar bem verá que os lote sendo licitados separadamente trará qualificação dos serviços prestados, vendo que a empresa vencedora do mesmo terá qualificação técnica para execução dos serviços. Eu questiono como uma empresa de palco, estrutura metálica ou até mesmo uma empresa de gerador de energia pode ter uma licença ambiental em sua documentação e prestar serviço de sanitário químico? Ou uma empresa de sanitário químico prestar serviço de decoração e composição de ambientes?

HS ESTRUTURAS E CIA.

RUA CRISTALÂNDIA QD. 27 LT. 06, SETOR MAISA I TRINDADE GOIÁS, CEP. 75.380-000

(62) 3205-3628 – (62) 8546-9666 – (62) 9243-9345 Site: www.hsestruturas.com.br / Email: hsestruturas@hotmail.com



Hs Estruturas
TENDAS e CIA

De acordo com o princípio constitucional, expresso no art. 70 da Constituição Federal de 1988 esperando com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, pois tendo a disputa por lotes separados haverá mais economicidade pois conforme o próprio edital no item 06.1 não poderá ser feita subcontratação. Mas da forma que está descrito por disputa global lote único infelizmente fica impossível não haver subcontratação, terceirização do objeto licitado, gerando superfaturamento no custo o material oferecido pelo prestador de serviço.

Outro ponto muito importante a ser descrito é que cada objeto tem por sua vez sua comprovação técnica específica ou seja cada empresa/segmento tem um profissional técnico habilitado para exato tipo de serviço. Deixando mais claro cada empresa e segmento é especializada basicamente em um ou mais tipos de segmentos mas uma empresa possivelmente não conseguirá atingir todos os 05 tipos de segmentos que constam neste edital. Mesmo que exista essa empresa proceder com esse tipo de julgamento no critério habilitação fere o Princípio da Competitividade de acordo com art. 37 da Lei 8666/93 e art. 03 da Lei 14.133/21, não protegendo a competição justa entre os licitantes, pois estará restringindo a participações de muitas empresas.

Sem mais delongas peço que seja retificado o termo de referência do edital e ajustamento da solicitação dos documentos habilitatórios de acordo com cada objeto/ lote específico do Pregão eletrônico 01/2021 da Secretaria Geral da Governadoria para que haja ampliação da concorrência ao processo licitatório.

No aguardo de sua resposta,

Trindade, 10/08/2021.

07.198.938/0001-07
HS Estruturas Eireli
R. Cristalândia n° 272 Qd 27 Lt 06
Setor Maysa CEP: 75.380-000
Trindade-GO


Fernanda Ribeiro de Lima
RG: 3749432 DGPC-GO
CPF: 943.401.291-00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS

ABERTURA: DIA Dia 17/08/2021 ÀS 09 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA), NO SÍTIO ELETRÔNICO WWW.COMPRASNET.GO.GOV.BR

SOLICITANTE: ART SOM EVENTOS EIRELE-ME

A empresa ART SOM EVENTOS EIRELE-ME cadastrada no CNPJ sob nº 00.520.127/0001-31, situada na RUA CP 31 QUADRA 45, LOTE 05 CONJUNTO PRIMAVERA GOIANIA – GOIAS , por intermédio do seu representante VASCO MELO SANTOS CAMARGO JUNIOR Portador do RG Nº 165.3496 SSP-GO e CPF Nº 613.485.701-72. Vem a presença do douto pregoeiro, tempestividade, apresentar em obediência ao disposto no §2º do artigo 41 da lei 8.666/93, a presente **IMPUGNAÇÃO DE ANULAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** em epigrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Decaira do direito de solicitar esclarecimento ou providências, assim como de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (tres) dias uteis antes da data de abertura da sessão do pregão. Cabe ao pregoeiro o decidir sobre a petição e responder aos Pedidos de Esclarecimentos que por ventura sejam apresentados no prazo maximo de 24 (vinte e quatro) horas. Acolhida à petição contra o edital, caso acarrete na mudança que afetara a confecção de proposta de todos os licitantes será designada nova data para a realização do certame. A impugnação feita tempestividade pela licitante não impedira de participar de processo licitatorio ate o transito em julgado da decisão a ela pertinente. Na fluencia dos prazos para interposição de impugnação, o processo ficara no Departamento de licitação, onde as licitantes poderão ter vistas dos autos, na forma do Art. 109 § 5º, da lei 8.666/93. As impugnações interpostas fora do prazo serão consideradas intempestivas.

a abertura do certame esta prevista para **Término do acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação no sistema Comprasnet.GO: ate Dia 17/08/2021, às 09:00 hs. Dia**

17/08/2021 às 09:30 horas abertura (Horário de Brasília), no
sítio eletrônico www.comprasnet.go.gov.br

II – DO OBJETO

Inicialmente, Vale destacar que a presente licitação. Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, transporte, montagem e desmontagem, sob demanda, de estruturas, equipamentos e materiais compreendendo: lonas, estruturas metálicas, ar-condicionado, painel de led, móveis, banheiros químicos e outros para serem utilizados nos eventos da secretaria geral da governadoria conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

III - DOS FATOS

Este edital fere os princípios da legalidade a onde existe objetos muito diferente e não tem empresa em goiás que tem todos objetos hora licitados e tenta enganar falando que e por lote sendo que na verdade e global.

Uma licitação com vários itens diferente e um valor muito alto de R\$ 4.164.468,40 (quatro milhões cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

**Porque está colocado vários itens diferente em um só lote.
A disputa e por lote mas só tem um lote.
E o sistema está fora do ar (comprasnet.GO) doc. Em anexo.
Por isso estamos protocolando pessoalmente.**

IV – DO PEDIDO

Pede-se que se faça realmente por lote a lote e o atestado de capacidade técnica seja só um que e suficiente como manda a lei de licitação e retirando os como está no edital.

Dessa forma a solicitante, requer que seja presente a impugnação recebida e processada, e no mérito, seja julgada procedente;

Diante do vício insanável no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

Fere e os fundamentos de uma licitação publica tornando passível de ser aperfeiçoado o edital para fazer constar exigencias de apresentação de tal modo que participe por igual com as demais empresas.

OBS; Pode não ser esse o número deste edital porque o sistema está fora do ar.

Caso não seja este o entendimento desta douta comissão, requer que seja a presente anulação, em conjunto com o edital remetidos a Instâncias Superior para análise e julgamento, com efeito suspensivo do certame licitatório até ser publicada a decisão definitiva.

Em caso de entendimento diverso, requer seja proferida decisão devidamente motivada e fundamentada para dar sucedâneo ao exame da matéria via judicial.

Pede-se que anule este pregão.

Pede – se Deferimento.

Nestes Termos

P. Deferimento.

GOIÂNIA, 11 DE AGOSTO DE 2021.

ART SOM EVENTOS EIRELE-ME

CNPJ. 00.520.127/0001-31

Menu 

Sair do Sistema

PREGÃO ELETRÔNICO - Impugnação

Data/Hora	Solicitante	Email	Telefone	Descrição	Arquivo	Data/Hora Resposta	Resposta	Arquivo Resposta	Status	#
12/08/2021 10:55:31	Jurídica - TECNIPROM - 25.069.683/0001- 64	licitacao@tecniprom.com.br	6232670700	O item 7.1.2 do TERMO DE REFERÊNCIA solicita CAT elétrica, no entanto na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do EDITAL no item 14.6.4 pede-se CREA ou CAU do profissional. Entendemos que o correto seja o somente o item 14.6.4 , e solicitamos a retirada do item 7.1.2 do TERMO DE REFERÊNCIA.					Em Julgamento	Julgar
12/08/2021 10:56:27	Jurídica - TECNIPROM - 25.069.683/0001- 64	licitacao@tecniprom.com.br	6232670741	Em relação ao item 7.1.3 do TERMO DE REFERÊNCIA entendemos que as empresas montadoras prestadoras de serviços para eventos não possuem em suas estruturas sanitários químicos, este item terá que ser terceirizados com empresas específicas deste equipamento, cabendo a elas a					Em Julgamento	Julgar

[Voltar](#)